



Luxemburgo

Obrigações alimentares - Luxemburgo

Artigo 71.º, n.º 1, alínea a) - Tribunais para pedidos de declaração de força executória e tribunais para recursos contra decisões relativas a esses pedidos

Artigo 71.º, n.º 1, alínea b) - Recursos

Artigo 71.º, n.º 1, alínea c) – Procedimento de reapreciação

Artigo 71.º, n.º 1, alínea d) - Autoridades Centrais

Artigo 71.º, n.º 1, alínea f) - Autoridades competentes em matéria de execução

Artigo 71.º, n.º 1, alínea g) - Línguas aceites para tradução de documentos

Artigo 71.º, n.º 1, alínea h) - Línguas aceites pelas autoridades centrais para as comunicações com outras autoridades centrais

Artigo 71.º, n.º 1, alínea a) - Tribunais para pedidos de declaração de força executória e tribunais para recursos contra decisões relativas a esses pedidos

- Competência territorial

O pedido de declaração de força executória deve ser apresentado ao presidente do tribunal de comarca (*arrondissement*).

Tribunal d'arrondissement de Luxembourg

Cité judiciaire

L-2080 Luxembourg

Tel: (352) 47 59 81-1

Fax: (352) 47 59 81-421

Tribunal d'arrondissement de Diekirch

Palais de Justice

Place Guillaume

L-9237 Diekirch

Tel: (352) 80 32 14 - 1

Fax: (352) 80 71 19 ou (352) 802484

- Recurso de decisões relativas aos pedidos de declaração

Cour Supérieure de Justice siégeant en matière d'appel civil

Cité judiciaire

L-2080 Luxembourg

Tel: (352) 47 59 81-1

Fax: (352)47 59 81-396

Artigo 71.º, n.º 1, alínea b) - Recursos

A decisão proferida em sede de recurso só pode ser objeto de recurso de cassação.

Cour de cassation

Cité judiciaire

L-2080 Luxembourg

Tel: 00(352) 475981-369/373

Fax: 00(352) 475981-773

Artigo 71.º, n.º 1, alínea c) – Procedimento de reapreciação

Os demandados que não comparecerem no Luxemburgo podem solicitar a reapreciação da decisão ao tribunal que a tiver proferido, nas condições previstas no artigo 19.º do Regulamento. Os pedidos devem ser apresentados na forma prevista pelo tribunal que tiver proferido a decisão a reapreciar.

Justice de paix de Luxembourg
Cité judiciaire Bâtiment JP, Plateau du Saint-Esprit
L-2080 Luxembourg
Tel: (352) 47 59 81-1

Justice de paix d'Esch-sur-Alzette
Place Norbert Metz
L-4006 Esch-sur-Alzette

Service du Gracieux (Ordonnances conditionnelles de paiement et saisies-arrêt sur revenus protégés): tel.: (352) 530 529 200
fax.: (352) 530 529 201

Justice de paix de Diekirch
Bei der Aaler Kiirch
L-9201 Diekirch
Tel: (352) 80 88 53 – 1

Tribunal d'arrondissement de Luxembourg
Cité judiciaire, Bâtiments TL, CO, JT
L-2080 Luxembourg
Tel: (352) 47 59 81-1

Tribunal d'arrondissement de Diekirch
Palais de Justice
Place Guillaume
L-9237 Diekirch
Tel: (352) 80 32 14-1
Fax: (352) 807119 ou (352) 82484

Cour Supérieure de Justice
Cité judiciaire, Bâtiment CR, Plateau du Saint-Esprit
L-2080 Luxembourg

Artigo 71.º, n.º 1, alínea d) - Autoridades Centrais

A autoridade central é

Parquet Général
Cité judiciaire L-2080 Luxembourg
Tel: 00(352) 47 59 81 -393/329
Fax: 00(352) 47 05 50
E-mail : parquet.general@justice.etat.lu

Artigo 71.º, n.º 1, alínea f) - Autoridades competentes em matéria de execução

A autoridade competente é

Parquet général
Cité judiciaire
L-2080 Luxembourg
Tel: 00(352) 475981-393/329
Fax: 00(352) 470550

Artigo 71.º, n.º 1, alínea g) - Línguas aceites para tradução de documentos

O Luxemburgo aceita que as comunicações sejam feitas em alemão e em francês.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea h) - Línguas aceites pelas autoridades centrais para as comunicações com outras autoridades centrais

O Luxemburgo aceita que as comunicações sejam feitas em alemão e em francês.

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Última atualização: 24/04/2020